



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO  
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

---

**PROJETO DE LEI N.º 123/2021.**

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE OS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
APRESENTAREM COMPROVANTE DE  
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE  
LIMA.**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a necessidade de os funcionários públicos municipais, efetivos, comissionados e temporários, apresentarem comprovante de vacinação contra a 'Covid-19' às respectivas autoridades superiores.

Parágrafo único. O ato a qual se refere o caput deste artigo estender-se-á aos servidores públicos de atividades essenciais e não essenciais, da administração pública direta e indireta, das autarquias e fundações, e do Poder Legislativo de Parauapebas.

**Art. 2º.** Os servidores e agentes públicos do Município deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação apresentado pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** A comprovação da vacinação contra a Covid-19 deverá ser realizada à chefia imediata ou ao Setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, mediante apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado pelos órgãos de saúde ou profissionais habilitados.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO  
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

---

**Art. 4º.** Os servidores públicos que não apresentarem o comprovante de vacinação citado nesta Lei, deverão exhibir semanalmente exame que comprove a testagem negativa para Covid-19.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos que possuírem contraindicação médica da vacinação tratada nesta Lei, deverão apresentar o referido documento perante a Chefia Imediata.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

---

**ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**  
Vereador/ PROS



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO  
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei aqui apresentado visa incentivar a vacinação dos agentes públicos municipais, pessoas que trabalham para servir a população e representar o Poder Público em todos os setores da sociedade. Desse modo, a presente medida se mostra necessária por uma questão de saúde pública e bem-estar coletivo.

Ora, sabe-se que o Município, em parceria com os demais entes públicos, está depreendendo grandes esforços para VACINAR a população parauapebense contra um dos maiores males que já assolou a humanidade – a Covid-19. Perdemos amigos, familiares, ídolos. O desemprego aumentou, o valor da cesta básica subiu, os divertimentos e espaços culturais foram fechados. Toda a coletividade padeceu e ainda vem sofrendo com os efeitos diretos e indiretos do vírus.

Ocorre que, infelizmente, muitas pessoas ainda se recusam a tomar as vacinas contra o vírus – vacinas essas que são os meios mais eficazes para combater e prevenir a Covid-19. A situação se torna ainda mais preocupante quando alguns servidores públicos se encontram entre essa camada que se recusa a vacinar.

Precisamos compreender que os agentes públicos lidam diariamente com a coletividade, seja por meio de atendimentos, seja através do próprio contato rotineiro de trabalho. Nesse ponto, convém destacar que os sintomas e consequências decorrentes da contaminação pelo vírus são particularmente sérios, fato que já vitimou inclusive mais 577.000 (quinhentos e setenta e sete mil) pessoas.

Desse modo, **a vacinação se mostra como uma questão de saúde coletiva, bem-estar social e proteção à vida e dignidade das pessoas humanas. É por isso que deve ser exigido uma atuação proativa dos**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO  
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

---

**funcionários públicos de todos os níveis, pois o tema SAÚDE envolve não só direitos, mas também DEVERES.**

Por isso, destacamos que as medidas apresentadas nesta proposição servem para incentivar a adequada vacinação e levar proteção e saúde para toda a sociedade, pois a recusa pela vacina só acarretará mais demora ao retorno da normalidade e prejuízos àqueles que tentam se proteger desse vírus mortal.

Destacamos que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que *“embora a Constituição Federal proteja o direito de cada cidadão de manter suas convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, **os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais.** Com isso, o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas, mesmo contra sua vontade - como, por exemplo, ao obrigar o uso de cinto de segurança.”*

Nesse mesmo sentido, a Ministra Rosa Weber argumentou que *“**Diante de uma grave e real ameaça à vida do povo, não há outro caminho a ser trilhado, à luz da Constituição, senão aquele que assegura o emprego dos meios necessários, adequados e proporcionais para a preservação da vida humana.**”* Do mesmo modo, o Ministro Marco Aurélio alegou esclareceu que *“**vacinar-se é um ato solidário, considerados os concidadãos em geral.**”*

Pelo exposto, vale salientar que a medida aqui apresentada não se mostra como vacinação forçada, mas tão somente como mecanismo de fomento ao ato de vacinar, ideia essa amparada pela Lei. 13.979/2020, que estabelece a vacinação como medida de enfrentamento à Covid-19. Além do mais, o próprio STF, ao julgar as ADI's 6.586 e 6.587, e o Agravo em Recurso Extraordinário 1267879, decidiu que os Municípios possuem competência para implantar medidas administrativas que fomentem a vacinação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO  
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

---

Dessa forma, dada a importância da matéria aqui tratada, conclamo aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta proposição, nos termos regimentais, para que se obtenha o devido encaminhamento legal e, conforme esperado, a posterior sanção do poder executivo, por ser medida de justiça e envergadura social para nossa cidade.

---

**ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**  
**Vereador**  
PROS